



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 385/GDGSET.GP, DE 19 DE AGOSTO DE 2016**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o constante do Processo TST nº 500.886/2016-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º O caput e o § 2º do art. 8º do ATO GDGSET.GP.Nº 137, de 19 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O servidor que se deslocar de sua sede em período superior a 15 (quinze) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado.

.....

§ 2º A interrupção da percepção por período inferior a 4 (quatro) dias, considera-se prorrogação para os efeitos da contagem de 15 (quinze) dias prevista no caput.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**

